



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA

Endereço: PRAÇA SÉRGIO MAIA, 66- CENTRO

Cidade: CATOLÉ DO ROCHA

CNPJ Nº : 09.067.562/0001-27

Exercício de 2020

NOTA DE EMPENHO Nº 9198

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA		
02	PODER EXECUTIVO		
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO		
09.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO		
13.392.0013.2255.0000	MANUT DOS REC EMERG DA LEI ALDIR BLANC-CULTURA		
3 3 90 36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		
3.3.90.36.99	OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA		
SALDO ANTERIOR	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTA EMPENHO	SALDO ATUAL
160.000,00	30.000,00	3.000,00	157.000,00

FICHA: 922 DATA: 31/12/2020 LICITAÇÃO: OUTRO NÃO APLICÁVEL

CREDOR...: THIAGO BRUNO DINIZ SOUSA

Telefone:

CNPJ/CPF: 053.200.264-47

CÓDIGO: 8534

ENDEREÇO: RUA ADOLFO MAIA

CIDADE...: CATOLE DO ROCHA

U.F...: PB

FONTE DE RECURSOS : 000 GERAL

Discriminação do Material e/ou Serviço...:

CORRESPONDENTE AO SERVIÇOS PRESTADOS DE CURSOS E OFICINAS DE FOTOGRAFIAS, FINANCIADOS COM RECURSOS EMERGENCIAIS DA LEI ALDIR BLANC Nº 10.017 - CULTURA.

TIPO DE EMPENHO: OR - Ordinário

VALOR TOTAL...:

3.000,00

Valor por Extensão:

três mil reais * * * * *

Autorizo o fornecimento dos materiais e/ou a execução dos serviços a esta Prefeitura obedecidas as condições deste documento.

EMPENHO AUTORIZADO EM: 31/12/2020

Leomar Benício Maia
LEOMAR BENÍCIO MAIA
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA**

PRAÇA SÉRGIO MAIA, 66

09.067.562/0001-27

Exercício: 2021

ORDEM DE PAGAMENTO

ORDEM DE PAGAMENTO 04155

DATA: 20/05/2021 VENCTO:19/05/2021 PAGTO: 20/05/2021

Credor...: THIAGO BRUNO DINIZ SOUSA CNPJ: 053.200.264-47 Cod: 8534

Endereço: RUA ADOLFO MAIA

Cidade...: CATOLE DO ROCHA

CEP:

Discriminação...:

CORRESPONDENTE AO SERVIÇOS PRESTADOS DE CURSOS E OFICINAS DE FOTOGRAFIAS, FINANCIADOS COM RECURSOS EMERGENCIAIS DA LEI ALDIR BLANC Nº 14.017 - CULTURA.

Valor 3.000,00

(três mil reais) * * * * *
* * * * *
* * * * *Despesa Bruta: **RR\$ 3.000,00**

EMP/SUB	N.	LOCAL	FUNCIONAL	NATUREZA	VALOR	ANULAÇÃO	DESCONTO	LIQUIDO
9198	/ 1	EX	020900	13.392.0013.2255.0000	3.3.90.36.99	RR\$ 3.000,00	RR\$ 0,00	RR\$ 2.850,00
TOTAL					RR\$ 3.000,00	RR\$ 0,00	RR\$ 150,00	RR\$ 2.850,00

Despesa Líquida: **RR\$ 2.850,00**

ORDEM DE PAGAMENTO

PAGUE-SE __/__/__


 LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
 PREFEITO MUNICIPAL

Pagamento efetuado com o(s) seguinte(s) Recurso(s):

Banco	Conta	Cheque	Valor R\$
001	407097	028818	RR\$ 2.850,00
TOTAL			RR\$ 2.850,00

Despesa paga em 20/05/2021 Com os recursos acima discriminados



 TESOUREIRO (A)


9198



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA

Praça Sérgio Maia, 66 Centro - Cep 58.884 - 000 CNPJ (M.F) 09.067.562/0001 - 27 Fone: (0xx83) 3441 - 1202	PEDIDO DE FORNECIMENTO: _____/2020 PROCESSO DE AQUISIÇÃO: _____/2020 LICITAÇÃO: DISPENSA
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------

EMPENHA-SE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA		ISS-150,00
CREDOR: THIAGO BRUNO DINIZ SOUSA		
ENDEREÇO: RUA MANIEL PEDRO, 113		
BAIRRO: CENTRO	MUNICÍPIO: CATOLÉ DO ROCHA	UF: PB
CNPJ/CPF: 053.200.264-47		RG:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	CORRESPONDENTE AOS SERVIÇOS PRESTADOS DE CURSOS E OFICINAS DE FOTOGRAFIAS, FINANCIADOS COM RECURSOS EMERGENCIAIS DA LEI ALDIR BLANC N° 10.017 - CULTURA.				R\$ 3.000,00
31 DE DEZEMBRO DE 2020				TOTAL GERAL:	R\$ 3.000,00
				 LEOMAR BENÍCIO MAIA PREFEITO MUNICIPAL	

922



Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha
 Secretaria de Finanças
 Praça Sérgio Maia, 66 - Centro, Catolé do Rocha/PB - CEP:
 58884-000 CNPJ: 09.067.562/0001-27

**NOTA FISCAL DE
 SERVIÇO AVULSA**

SÉRIE - ÚNICA

No. 020.743

No. da via e destinação

1.a

Tomador do Serviço

1 - SERVIÇO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

2 - DATA DE EMISSÃO

19 DE MAIO DE 2021

3 - MÊS PREST. DO SERVIÇO

MAIO/2021

4 - PRESTADOR DO SERVIÇO

NOME/RAZÃO SOCIAL

THIAGO BRUNO DINIZ SOUSA

ENDEREÇO

MANOEL PEDRO, 113, CENTRO, CATOLÉ DO ROCHA / PARAIBA

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

CPF/CNPJ

053.200.264-47

5 - TOMADOR DO SERVIÇO

NOME/RAZÃO SOCIAL

UNICÍPIO DE CATOLE DO ROCHA

ENDEREÇO

PRAÇA SÉRGIO MAIA, 66, CENTRO, CATOLÉ DO ROCHA / PARAIBA

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

020.727-6

CPF/CNPJ

09.067.562/0001-27

6 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	QTD	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	01	CORRESPONDENTE AOS SERVIÇOS PRESTADOS DE CURSOS E OFICINAS DE FOTOGRAFIAS, FINANCIADOS COM RECURSOS EMERGENCIAIS DA LEI ALDIR BLANC Nº 10.017-CULTURA.	3.000,00	3.000,00

CÓDIGO PARA VALIDAÇÃO ==>

ALIV47766

TOTAL DA NOTA (R\$)

3.000,00

7 - INSS	8 - IRRF	9 - CSLL	10 - PIS	11 - COFINS	12 - OUTROS
ALÍQUOTA	ALÍQUOTA	ALÍQUOTA	ALÍQUOTA	ALÍQUOTA	ALÍQUOTA
0.00					
VALOR(R\$):	VALOR(R\$):	VALOR(R\$):	VALOR(R\$):	VALOR(R\$):	VALOR(R\$):

13 - VALORES DA NOTA

VALOR LÍQUIDO	BASE DE CÁLCULO	ISSQN (%)	VALOR DO ISSQN:
2.850,00	3.000,00	5.00 %	150,00

14 - CONTROLE

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO	Nº ANTERIOR DA N.F.A.	MATRÍCULA
TATIANA		00.887-9
Nº ORDEM DE SERVIÇO / PROCESSO	CÓDIGO DE ELABORAÇÃO:	ISS RETIDO NA FONTE:
	005.804-S	SIM
		DATA DE ELABORAÇÃO
		19/05/2021



Emissão de comprovantes

G3332010547690851

20/05/2021 11:00:17

20/05/2021 - BANCO DO BRASIL - 10:57:07
058500585 SEGUNDA VIA 0001

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: LEI A BLANC-MUNICIPIO DE
AGENCIA: 0585-1 CONTA: 40.709-7

=====

DATA DA TRANSFERENCIA	20/05/2021
NR. DOCUMENTO	550.585.000.028.818
VALOR TOTAL	2.850,00

***** TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: THIAGO BRUNO DINIZ SOUSA
AGENCIA: 0585-1 CONTA: 28.818-7

NR. DOCUMENTO 550.585.000.040.709

=====

NR. AUTENTICACAO A.69E.444.BA0.9E1.32D

Transação efetuada com sucesso por: JB605939 LAURO A M SERAFIM.

Ofício: 032 -2021

Catolé do Rocha PB 19 de Maio 2021

Excelentíssimo Senhor: Lauro Adolfo Maia Serafim.

Prefeito Constitucional do Município de Catolé do Rocha – PB;

Autorização de Pagamento.

Pelo presente, a Secretária Municipal de Cultura Desporto e Turismo de Catolé do Rocha-PB, a Sra. Maria Helena de Abrantes Paz, solicita ao Sr. Prefeito Lauro Adolfo Maia Serafim , autorização de pagamento correspondentes aos serviços prestados de cursos de fotografias, financiados com recursos e emergenciais da Lei Aldir Blanc Nº 10.017-Cultura. Ao Sr Thiago Bruno Diniz Sousa, no Valor de : R\$ 3.000,00(Três Mil Reais).

Limitado ao exposto e certo e do vosso atendimento, fique com nosso votos de estima e elevada consideração.


Maria Helena de Abrantes Paz.
Secretária M. de Cultura Desporto e Turismo.

Maria Helena de A. Paz
Secretária Mun. de Cultura.
Esporte e Turismo

CONTRATO ALDIR BLANC - PESSOA FÍSICA N° 052/2021.

EM CONFORMIDADE COM EDITAIS n° 001/2020; 002/2020; 003/2020; 004/2021 e 005/2021.

Contrato que entre si celebram, o Município de Catolé do Rocha - Paraíba THIAGO BRUNO DINIZ SOUSA, relativo ao plano de ação indicado no edital de chamamento n° 001/2020 e suas retificações posteriores para pagamento de subsídio em razão da seleção e contemplação - em conformidade com o artigo 2º, inciso II da Lei Federal 14.017, de 29 de Junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), regulamentada pelo Decreto n° 10.464, de 17 de Agosto de 2020.

Aos 07 dias do mês de Maio do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), na sede da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha, no Estado da Paraíba, o **MUNICÍPIO DE CATOLÉ DO ROCHA - PB**, Pessoa Jurídica de Direito Público, estabelecida na Praça Sérgio Maia, 66, Centro, Catolé do Rocha - PB, CEP 58884-000, inscrita no CNPJ n° 09.067.562/0001-27, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional, o Sr. **LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM**, brasileiro, divorciado, Agrônomo, portador do RG sob o n° 1.336.689 - 2ª Via, SSP/PB, inscrito no CPF sob o no 768.898.074-72, denominado **CONTRATANTE**, e de outro **THIAGO BRUNO DINIZ SOUSA**, brasileiro, fotógrafo, inscrito no RG. n° 2650075 /PB e CPF n° 053.200.264-47, residente e domiciliado na rua Rua Princesa Isabel - 545, Bairro Batalhão, no Município de Catolé do Rocha/PB, CEP. 58.884-000, doravante denominado(a) **CONTRATADO**, foi dito que em face do Edital de Convocação n° 001/2020 e suas retificações posteriores, realizado para a execução de projetos e pagamento de subsídio mensal e pagamento de premiação de projetos, nos termos das cláusulas e condições a seguir indicadas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto o pagamento de subsídio ao contratado (a) contemplado (a) na modalidade "**ESTUDIOS DE FOTOGRAFIAS**", doravante denominado simplesmente "**PROJETO N°052/2021**"; mediante proposta de contrapartida, equiparada e mensurada em valor compatível com o subsídio.

CLAUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS:

2.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais), a ser pago em parcela única, observada a cláusula quarta do respectivo contrato.

CLAUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

3.1. O prazo de execução do objeto do contrato será até 30 de dezembro de 2021, a contar da data de assinatura do presente contrato, e poderá ser alterada mediante aditivo, observando eventuais alterações da Lei Federal 14.017/2020 - "Lei Aldir Blanc", bem como dos decretos que regulamentam a respectiva lei.

CLAUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO:

4.1. Para a execução do objeto do presente contrato, *cabera ao CONTRATADO*: 4.1. Executar o projeto consoante à proposta inscrita a partir da publicação do Edital de convocação, observadas as retificações posteriores. 4.2. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições exigidas para a habilitação e para a contratação até o término da execução ou cumprimento da contrapartida. 4.3. Cumprir a proposta de Contrapartida, quando a lei exigir. 4.4. Enviar o Relatório das atividades Desenvolvidas em razão da execução paulatina das etapas de execução do projeto, quando for o caso, para avaliação e medição, ao Comitê Gestor e Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo. 4.5. Apresentar: a) Relatório de Conclusão do projeto; b) Registro documental da realização das atividades previstas no projeto, tais como cópias de publicações em sites na internet, redes sociais, material de imprensa, fotos, exibição em programas e plataformas de serviço de streaming, folders, cartazes, links de acesso, etc.; c) Lista de Presença, em caso de atividades formativas, workshops, oficinas, entre outros, desde que presenciais; d) Notas Fiscais, quando houver aquisição de serviços, equipamentos e materiais que componham os custos do projeto, a serem pagos com o recurso da contemplação; e) Justificativa escrita da aquisição de materiais e sua necessidade em relação ao Projeto aprovado; f) Informativo/planilha de despesas detalhando os gastos efetuados na execução do projeto. 4.6. Responsabilizar-se pelos compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e de propriedade industrial), bem como quaisquer outros resultantes desta contratação. 4.7. Mencionar o Governo Federal, a Lei Aldir Blanc, a Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo e a Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha/PB, nos créditos e em todo material de divulgação do projeto (impresso, virtual e audiovisual) com exclusividade, vedada a menção, divulgação ou informação de qualquer outra marca, logotipo, layout, pessoa



física ou jurídica em razão de patrocínio, contribuição ou afinidade, observando com rigor a forma, local, configuração, meios, instalações que por ventura sejam disponibilizadas para a execução do projeto, e ainda observar as vedações do período eleitoral, se for o caso. 4.8. Enviar, para fins de aprovação, o material de divulgação em formato digital referente à execução do projeto com no mínimo 10 (dez) dias úteis de antecedência de sua realização a Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, por meio do e-mail secet@catoledorocha.pb.gov.br. 4.9. Inscrever-se no Cadastro Municipal de artistas, caso não o tenha realizado. 4.10. Não realizar nenhuma alteração do proponente executante e do objeto do projeto executado; 4.10. Recolher o imposto sobre serviços de qualquer natureza (SSQN), em razão do fato gerador, conforme dispõe o artigo 235 e seguintes da Lei Complementar n.º 002/2017, de 19 de setembro de 2017, de acordo com o tipo de serviço realizado.

CLAUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5. Para a execução do objeto do presente contrato, o CONTRATANTE obriga-se a: 5.1. Indicar formalmente através do Comitê Gestor, o responsável para o acompanhamento da execução deste contrato. 5.2. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato, após sua liquidação, em estrita observância a lei e aos editais do certame, com suas retificações. 5.3. Fiscalizar e acompanhar em conjunto com o Comitê Gestor a execução do projeto e o cumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO. 5.4. Analisar e acompanhar as ações executadas e o Relatório de Conclusão do Projeto no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de entrega do respectivo relatório, pelo contemplado (a).

CLAUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO VALOR PELA EXECUÇÃO DO OBJETO:

6. O valor indicado na cláusula segunda, só será pago em razão da efetiva comprovação e prestação de contas do objeto deste contrato, que será dado como realizado definitivamente após a emissão do Termo de Conclusão do Projeto, por parte da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, após análise do Comitê Gestor, ou no caso de execução parcial, na medida de sua execução, mediante prévia medição, conforme fixado no edital e retificações do certame, de acordo com a modalidade da contemplação.

CLAUSULA SETIMA: DOS PAGAMENTOS:

7. Os pagamentos serão efetuados de acordo com o disposto na cláusula segunda, mediante crédito em conta corrente identificada, exclusivamente em nome do proponente. Parágrafo primeiro: Constitui ainda condição para realização de cada pagamento, a inexistência de débitos em face do Município de Catolé do Rocha/PB. Parágrafo segundo: Não estando em situação regular com Município de Catolé do Rocha, para a efetivação do pagamento, o proponente terá o prazo máximo de 10 (dez dias) úteis a partir da comunicação da Secretaria de Finanças, para providenciar sua regularização, sob pena de compensação e rescisão contratual, caso o projeto não tenha sido executado. Parágrafo terceiro: Este contrato será rescindido caso o proponente não entregue em até 03 (três) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato, a indicação da “conta corrente” e dados bancários, exclusivamente em nome do proponente, para fins de registro junto à Secretaria Municipal de Finanças.

CLAUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO

8. Se o CONTRATADO inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, em razão do pactuado no presente contrato, bem como em relação as regras previstas no edital de convocação e suas retificações posteriores, ficará sujeito às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93. Parágrafo primeiro: Na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato e atraso superior ao prazo de execução ou da prestação de contas do objeto do contrato, conforme previsto na Cláusula Terceira deste Contrato, o CONTRATADO ficará obrigado a devolver os recursos recebidos para execução do contrato, acrescidos de juros, correção monetária e demais sanções pecuniárias. I - Caso o CONTRATADO (a) não envie o Relatório de Conclusão do projeto, juntamente com toda a documentação exigida ou não tenha sua prestação de contas aprovada, será notificado (a) pela Secretaria de Cultura, Desporto e Turismo para, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, prestar esclarecimentos e documentação complementar. II - No caso de não apresentação de esclarecimentos, documentos ou se as informações forem insuficientes, serão adotadas medidas administrativas e jurídicas cabíveis, podendo ser exigida a devolução dos recursos repassados com acréscimos legais, inclusive com comunicação ao Ministério Público Federal e Estadual. III - Caso o (a) CONTRATADO (A) não se manifeste no prazo determinado, a Secretaria da Cultura, Desporto e Turismo, em conjunto com o Comitê Gestor julgará o projeto como inadimplente. Parágrafo segundo: O CONTRATADO (A) será considerado inadimplente quando: I - Utilizar os recursos inadequadamente; II - Utilizar os recursos em finalidade diversa do projeto; III - Não apresentar, no prazo e/ou na forma prevista, a prestação de contas devida o Relatório das Ações (quando aplicável) e o Relatório de Conclusão do Projeto; V - Não concluir o objeto do contrato como previsto projeto aprovado; VI -



Não apresentar o produto resultante do projeto, como previsto na projeto aprovado; VII - Não divulgar o apoio institucional do Governo Federal, da Lei Aldir Blanc -da Secretaria da Cultura, Desporto e Turismo, da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha e de seus símbolos, durante a execução do projeto; Parágrafo terceiro: Se o CONTRATADO (a) inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito ainda à adoção das seguintes providências: I - Não recebimento das parcelas restantes, se for o caso de execução paulatina; II - Inscrição do nome e CPF nos órgãos de restrição ao crédito e encaminhamento de notícia ao Ministério Público Federal e Estadual; e, III - Obrigação de devolução dos valores disponibilizados por meio do Recurso Federal da Lei 14.017/2020, com os acréscimos legais (juros, correção monetária e multa).

CLÁUSULA NONA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS:

9. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste contrato para outro (a), independente de motivo, causa ou circunstância, sendo a contratação exclusiva em relação ao contemplado, ora CONTRATADO.

CLAUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

10. O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93, plenamente aplicável ao presente contrato. Parágrafo único: O CONTRATADO (A) reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, e outros motivos em razão do descumprimento da Lei Federal nº 14.017, de 29 de Junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), do Decreto nº 10.464, de 17 de Agosto de 2020, Decreto Nº 10.683, de 20 de Abril de 2021, do Decreto Nº 10.683, de 20 de Abril de 2021 e ainda do edital de convocação nº 001/2020 e suas retificações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11. Fica ajustado ainda que: I - Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem aqui transcritos: a) Cópia do Edital do Concurso; b) Projeto e documentação apresentados na inscrição; c) Cópia do projeto premiado; c) Toda e qualquer documentação relacionada ao objeto do contrato, ao CONTRATADO (A) até sua efetiva realização e prestação de contas; II - Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 (Lei de Direitos Autorais), Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e alterações posteriores, e demais normas aplicáveis à espécie; III - Fica eleito o foro da comarca de Catolé do Rocha, Paraíba, para dirimir eventual litígio ou controvérsia decorrente do presente contrato:

Catolé do Rocha/PB, em 04 de Maio de 2021.

CONTRATANTE Leandro Adelfo Maia Suel
MUNICÍPIO DE CATOLÉ DO ROCHA - PB.

CONTRATADO Thiago Bruno Diniz Sousa
THIAGO BRUNO DINIZ SOUSA - CPF Nº 053.200.264-47

TESTEMUNHAS:

NOME E CPF

1. Gealcy Sures Lima CPF Nº 050.476.709-65
2. Anayilda Garcia Pereira Bezerra CPF Nº 976.679.869-04



Le Aldir
BLANC
33 Imprescindíveis
CATULE DO ROCKA

ALDIR
BLANC

OCHA

2021.05.25 19:24